



**CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO  
COMPONENTE INDÍGENA**

**Anexo 12 - 9 - CE 0172\_2015\_DS**

CE 0172/2015 – DS

Brasília, 17 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Júlio César Gomes Pinho**  
Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Nacional do Índio – FUNAI  
SBS Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles.  
70070-120 – Brasília – DF.



**Assunto:** Anuência de Autorização de Supressão Vegetal - ASV em Terra Indígena  
**Referência:** UHE Belo Monte

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento e anuência, as Autorizações de Supressão Vegetal (ASV) nº 1.033-2015, 1.034-2015 e 1.035-2015 concedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para intervenção/supressão nas terras indígenas Arara da Volta Grande do Xingu e Araweté do Ig. Ipixuna, conforme as Condições da Autorização de Supressão de Vegetação, apresentadas nas referidas ASVs.

2. Cabe ressaltar que já foram encaminhados a este órgão indigenista a CE 067/2015-DS, protocolo Funai nº 08620.019487/20 e a CE 89/2015-DS, protocolo Funai nº 08620.009671/20 com os inventários florestais referentes à:

- i. Implantação de estrada de acesso na terra indígena Arara da Volta Grande do Xingu;
- ii. Implantação de pistas de pouso nas aldeias Aradity e Paratitim – terra indígena Araweté do Ig. Ipixuna.


3. Cumpre notar que as obras de abertura de acesso e melhoramento e ampliação das pistas de pouso estão previstas no Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena – PBA/CI, com interface em dois programas:

- i. **Programa Integrado de Saúde Indígena** – Projeto de incentivo a Reestruturação física – Edificações, acessos e equipamentos à saúde indígena. Neste Programa destacamos a presente ação: melhoria do acesso das populações indígenas ao serviço de saúde (reforma e construções de vias de acesso terrestre nas TI's da VGX e Trincheira Bacajá e reforma ampliação e/ou construção de pistas de pouso nas aldeias) com o objetivo de facilitar o acesso aos serviços de saúde.
- ii. **Programa de Infraestrutura (PIE)** – Atividade de Construção Civil e na Ação Implantação do Projeto Sistema de Sistema Viário – Acessibilidade e Mobilidade (PSV/AM).



4. Tendo em vista a necessidade de iniciarmos tais obras, uma vez que finalizadas irão garantir a melhoria do acesso aos serviços de saúde para as comunidades indígenas envolvidas, e conforme orientação do Ibama, exposta no item 2.3 das ASVs supracitadas, solicitamos anuência da Funai para que a Norte Energia possa iniciar as intervenções com a urgência necessária que o caso em tela requer.
5. Sem mais no momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



**José de Anchieta dos Santos**  
Diretor Socioambiental

CC:

**Francisco José Brasil de Moraes**  
Coordenador Regional  
Coordenação Regional Centro Leste do Pará  
Funai Altamira

**Luciano Pohl**  
Coordenador da Frente de Proteção Etno-ambiental Médio Xingu  
Coordenação Regional Centro Leste do Pará  
Funai Altamira

Anexos:

**Autorização de Supressão Vegetal Nº 1033-2015-Ibama**  
**Autorização de Supressão Vegetal Nº 1034-2015-Ibama**  
**Autorização de Supressão Vegetal Nº 1035-2015-Ibama**



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.033/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:

**EMPRESA:** Norte Energia S.A.  
**CNPJ:** 12.300.288/0001-07  
**CTF:** 5.074.556  
**ENDEREÇO:** SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004  
**CEP:** 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.001848/2006-75


Para proceder a supressão de vegetação para reforma e ampliação da pista de pouso da Terra Indígena Araweté do Igarapé Ipixuna -Aldeia Paratitim. A intervenção/supressão está autorizada em 5,5 hectares não havendo nenhuma supressão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento está vinculada a validade da Licença de Instalação do empreendimento, contada a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,

12 JUN 2015



**MARILENE RAMOS**  
Presidente do IBAMA



## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.033/2015

### 1. Condições Gerais:

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 12.561/2012, modificado pela Medida Provisória nº 571/2012, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.4 Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 443/2014, de 17 de dezembro de 2014, e respectivos atos regulamentares.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécies para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

### 2. Condições Específicas:

2.1 A intervenção/supressão está restrita à poligonal declarada no inventário florestal, referente ao seguinte quantitativo de área apresentada a seguir.

Vegetação	Total (hectare)
Floresta Ombrófila Aberta Submontana	0,78
Vegetação Secundária	2,76
Área Antropizada	1,96
<b>Total</b>	<b>5,5</b>

2.2 Não está autorizada a supressão de vegetação para abertura de novos acessos para a reforma e ampliação da pista de pouso.

2.3 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas após a anuência da FUNAI.

2.4 A madeira oriunda supressão deverá ser destinada exclusivamente a comunidade indígena da Aldeia Paratitim, mediante Termo de Doação e, se possível, beneficiada previamente pela Norte Energia S.A, sendo vedado o transporte de madeira em tora das espécies protegidas por lei.

2.5 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando

## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.033/2015

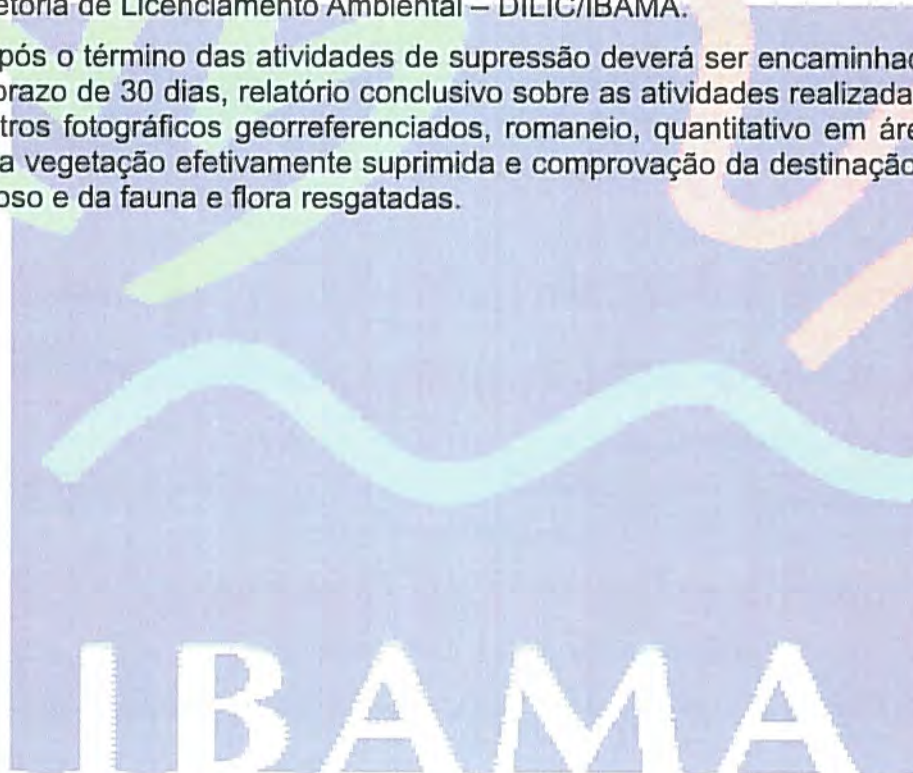
cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

2.6 Efetuar a remoção, transporte e armazenamento apropriado do solo orgânico e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser destinados e/ou utilizados na recuperação de áreas degradadas.

2.7 Indicar área para a reposição florestal, com projeto e cronograma de recuperação, no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.8 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA.

2.9 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibmama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.







Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO  
Nº 1.034/2015**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:

**EMPRESA:** Norte Energia S.A.  
**CNPJ:** 12.300.288/0001-07  
**CTF:** 5.074.556  
**ENDEREÇO:** SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004  
**CEP:** 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.001848/2006-75

Para proceder a supressão de vegetação para reforma e ampliação da pista de pouso da Terra Indígena Araweté do Igarapé Ipixuna - Aldeia Araditi. A intervenção/supressão está autorizada em 5,5 hectares não havendo nenhuma supressão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento está vinculada a validade da Licença de Instalação do empreendimento, contada a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,  
12 JUN 2015

  
**MARILENE RAMOS**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.034/2015

### 1. Condições Gerais:

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 12.561/2012, modificado pela Medida Provisória nº 571/2012, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.4 Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 443/2014, de 17 de dezembro de 2014, e respectivos atos regulamentares.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

### 2. Condições Específicas:

2.1 A intervenção/supressão está restrita à poligonal declarada no inventário florestal, referente ao seguinte quantitativo de área apresentada a seguir.

<b>Vegetação</b>	<b>Total (hectare)</b>
Floresta Ombrófila Aberta Submontana	<b>2,43</b>
Vegetação Secundária	<b>0,97</b>
Área Antropizada	<b>2,10</b>
<b>Total</b>	<b>5,5</b>

2.2 Não está autorizada a supressão de vegetação para abertura de novos acessos para a reforma e ampliação da pista de pouso.

2.3 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas após a anuência da FUNAI.

2.4 A madeira oriunda supressão deverá ser destinada exclusivamente a comunidade indígena da Aldeia Paratitim, mediante Termo de Doação e, se possível, beneficiada previamente pela Norte Energia S.A, sendo vedado o transporte de madeira em tora das espécies protegidas por lei.

2.5 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando

NR



## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.034/2015

cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

2.6 Efetuar a remoção, transporte e armazenamento apropriado do solo orgânico e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser destinados e/ou utilizados na recuperação de áreas degradadas.

2.7 Indicar área para a reposição florestal, com projeto e cronograma de recuperação, no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.8 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA.

2.9 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.

NK





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO  
Nº 1.035/2015**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:

**EMPRESA:** Norte Energia S.A.  
**CNPJ:** 12.300.288/0001-07  
**CTF:** 5.074.556  
**ENDEREÇO:** SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004  
**CEP:** 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.001848/2006-75

Para proceder a supressão de vegetação para implantação da estrada de acesso da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu – Aldeias Terrawanã, Guaryduãn e Base Operacional Arara da Volta Grande. A intervenção/supressão está autorizada em 16,52 hectares, não havendo nenhuma supressão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento está vinculada a validade da Licença de Instalação do empreendimento, contada a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,  
12 JUN 2015

**MARILENE RAMOS**  
Presidente do IBAMA



## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.035/2015

### 1. Condições Gerais:

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 12.561/2012, modificado pela Medida Provisória nº 571/2012, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.4 Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 443/2014, de 17 de dezembro de 2014, e respectivos atos regulamentares.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

### 2. Condições Específicas:

2.1 A intervenção/supressão está restrita à poligonal declarada no inventário florestal, referente ao seguinte quantitativo de área apresentada a seguir.

<b>Vegetação</b>	<b>Total (hectare)</b>
Floresta Ombrófila Densa Aluvial	<b>10,47</b>
Vegetação Secundária	<b>6,05</b>
<b>Total</b>	<b>16,52</b>

2.2 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas após a anuência da FUNAI.

2.3 A madeira oriunda supressão deverá ser destinada exclusivamente a comunidade indígena da Aldeia Terrawangã e Guaryduãn, mediante Termo de Doação e, se possível, beneficiada previamente pela Norte Energia S.A, sendo vedado o transporte de madeira em tora das espécies protegidas por lei.

2.4 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.





## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.035/2015

2.5 Efetuar a remoção, transporte e armazenamento apropriado do solo orgânico e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser destinados e/ou utilizados na recuperação de áreas degradadas.

2.6 Indicar área para a reposição florestal, com projeto e cronograma de recuperação, no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.7 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA.

2.8 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibmama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.

